

A Nota de Orientação 7 corresponde ao Padrão de Desempenho 7. Consulte também os Padrões de Desempenho 1 a 6 e 8, bem como suas Notas de Orientação correspondentes para informações adicionais. Informações sobre todos os materiais mencionados que aparecem no texto desta Nota de Orientação podem ser encontradas na Bibliografia.

### **Introdução**

**1. O Padrão de Desempenho 7 reconhece que os Povos Indígenas, na qualidade de grupos sociais com identidades distintas daquelas de grupos convencionais de sociedades nacionais, geralmente se encontram entre os segmentos mais marginalizados e vulneráveis da população. Muitas vezes, sua situação econômica, social e jurídica limita sua capacidade de defender seus direitos e interesses com relação a terras e recursos naturais e culturais e poderá restringir sua capacidade de participar do desenvolvimento e beneficiar-se dele. Os Povos Indígenas tornar-se-ão particularmente vulneráveis se suas terras e recursos forem transformados, usurpados ou significativamente degradados. Suas línguas, culturas, religiões, crenças espirituais e instituições também poderão ser ameaçadas. Como consequência, os Povos Indígenas podem se tornar mais vulneráveis aos impactos adversos associados ao desenvolvimento do projeto do que as comunidades não indígenas. Essa vulnerabilidade pode incluir perda de identidade, cultura e meios de subsistência baseados em recursos naturais, bem como exposição ao empobrecimento e a doenças.**

**2. Projetos do setor privado podem criar oportunidades para que os Povos Indígenas participem e se beneficiem de atividades relacionadas a um projeto que possam ajudá-los a realizar suas aspirações de desenvolvimento econômico e social. Ademais, os Povos Indígenas poderão desempenhar um papel no desenvolvimento sustentável, promovendo e gerindo atividades e empresas como parceiros no desenvolvimento. O governo geralmente desempenha um papel central na gestão das questões dos Povos Indígenas e os clientes devem colaborar com as autoridades responsáveis na gestão dos riscos e impactos de suas atividades<sup>1</sup>.**

### **Objetivos**

- **Assegurar que o processo de desenvolvimento promova pleno respeito pelos direitos humanos, dignidade, aspirações, cultura e meios de subsistência baseados nos recursos naturais dos Povos Indígenas.**
- **Prever e evitar impactos adversos decorrentes dos projetos sobre comunidades de Povos Indígenas ou, quando não for possível evitá-los, minimizá-los e/ou indenizar os Povos Indígenas por tais impactos.**
- **Promover os benefícios e as oportunidades de desenvolvimento sustentável para os Povos Indígenas de uma forma culturalmente apropriada.**
- **Estabelecer e manter um relacionamento contínuo baseado na consulta informada e participação com os Povos Indígenas afetados por um projeto ao longo de todo o seu ciclo de vida.**
- **Assegurar o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas na presença das circunstâncias descritas neste Padrão de Desempenho.**
- **Respeitar e preservar a cultura, o conhecimento e as práticas dos Povos Indígenas.**

<sup>1</sup> Além de cumprir os requisitos deste Padrão de Desempenho, os clientes devem observar as leis nacionais aplicáveis, incluindo aquelas que implementam as obrigações do país anfitrião no âmbito do direito internacional.

NO1. A IFC reconhece que as principais Convenções sobre Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) (ver Bibliografia) formam a parte central dos instrumentos internacionais que preveem a estrutura de direitos para membros de Povos Indígenas de todo o mundo. Além disso, alguns

países aprovaram uma legislação ou ratificaram outras convenções internacionais ou regionais para a proteção de Povos Indígenas, como a [Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho \(OIT\)](#), ratificada por 17 países.<sup>NO1</sup> Além disso, várias declarações e resoluções tratam do direito de Povos Indígenas, incluindo a [Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas](#) (2007). Enquanto esses instrumentos tratam das responsabilidades dos estados, espera-se cada vez mais que as empresas do setor privado conduzam seus negócios de uma forma que manteria esses direitos e não interferiria com as obrigações dos estados nos termos desses instrumentos. É em reconhecimento desse ambiente de negócios emergente que se espera cada vez mais que os projetos do setor privado fomentem o amplo respeito aos direitos humanos, dignidade, aspirações, culturas e meios de subsistência usuais dos Povos Indígenas.

NO2. As culturas e identidades de muitos Povos Indígenas estão inextricavelmente ligadas às terras onde vivem e aos recursos naturais dos quais dependem. Em muitos casos, suas culturas, identidades, conhecimentos tradicionais e contos estão relacionados e são mantidos pelo uso e relacionamento com essas terras e recursos naturais. Essas terras e recursos podem ser sagrados ou ter um significado espiritual. O uso de locais sagrados e outros locais de importância cultural poderá ter funções importantes na conservação e uso sustentável dos recursos naturais dos quais os Povos Indígenas dependem para sua subsistência e bem-estar. Assim, o projeto tem um impacto sobre as terras, florestas, água, vida selvagem e outros recursos naturais que possam afetar suas instituições, meios de subsistência, desenvolvimento econômico e sua capacidade de manter e desenvolver suas identidades e culturas. O Padrão de Desempenho 7 estabelece requisitos específicos quando os projetos afetam essas relações.

NO3. Os objetivos do Padrão de Desempenho 7 enfatizam a necessidade de evitar impactos negativos do projeto sobre comunidades de Povos Indígenas que vivem na área de influência do projeto, ou quando não for possível evitar, de minimizar e/ou compensar esses impactos de uma forma correspondente ao tamanho dos riscos e impactos do projeto, à vulnerabilidade das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas e por meio de mecanismos feitos sob medida para suas características específicas e necessidades expressas.

NO4. O cliente e as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas devem estabelecer um relacionamento contínuo durante o ciclo de vida do projeto. Para isso, o Padrão de Desempenho 7 exige que o cliente participe de um processo de consulta informada e participação (CIP). Nas circunstâncias especiais descritas nos parágrafos 13 a 17 do Padrão de Desempenho 7, o processo de engajamento do cliente garantirá o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. Conforme observado no Padrão de Desempenho 7, não há nenhuma definição universalmente aceita para CLPI e assim, para os fins dos Padrões de Desempenho 1, 7 e 8, CLPI possui o significado descrito no parágrafo 12 do Padrão de Desempenho 7. Esse significado é elaborado adiante nos parágrafos NO24 a NO26. Levar em consideração o entendimento, pelos Povos Indígenas, das mudanças trazidas por um projeto ajuda a identificar tanto os impactos positivos quanto os negativos do projeto. De forma semelhante, a eficácia de medidas para evitar, mitigar e compensar impactos é aprimorada se os pontos de vista dos Povos Indígenas sobre questões que os afetem forem levados em consideração e fizerem parte dos processos de tomada de decisão do projeto.

### *Âmbito de Aplicação*

**3. A aplicabilidade deste Padrão de Desempenho é determinada durante o processo de identificação dos riscos e impactos socioambientais. A implantação das ações necessárias ao cumprimento dos requisitos deste Padrão de Desempenho é gerida pelo Sistema de**

<sup>NO1</sup> Ver OIT 169 e o Setor Privado, o guia prático da IFC para clientes da IFC que operam em países que ratificaram a OIT 169.

***Gestão Ambiental e Social do cliente, cujos elementos encontram-se descritos no Padrão de Desempenho 1.***

***4. Não há uma definição universalmente aceita de “Povos Indígenas”. Os Povos Indígenas podem, em diferentes países, ser designados por termos como “minorias étnicas indígenas”, “aborígenes”, “tribos nativas”, “nacionalidades minoritárias”, “tribos reconhecidas”, “nações autóctones” ou “grupos tribais”.***

***5. Neste Padrão de Desempenho, o termo “Povos Indígenas” é usado em sentido amplo para referir-se a um grupo social e cultural distinto, que apresenta, em diferentes graus, as seguintes características:***

- ***Autoidentificação como membros de um grupo cultural indígena distinto e reconhecimento dessa identidade por outros;***
- ***Ligação coletiva com habitats ou territórios ancestrais geograficamente distintos dentro da área do projeto e com os recursos naturais neles existentes;***
- ***Instituições culturais, econômicas, sociais ou políticas tradicionais, separadas daquelas da sociedade ou cultura dominante; ou***
- ***Idioma ou dialeto distinto, geralmente diferente do idioma ou idiomas oficiais do país ou da região onde residem.***

***6. Este Padrão de Desempenho aplica-se às comunidades ou grupos de Povos Indígenas que mantêm uma ligação coletiva, ou seja, cuja identidade como grupo ou comunidade esteja ligada a habitats ou territórios ancestrais distintos e aos recursos naturais neles existentes. Pode aplicar-se também a comunidades ou grupos que tenham perdido uma ligação coletiva com habitats ou territórios ancestrais distintos dentro da área do projeto, durante o período de vida dos membros do grupo em questão, em virtude de separação forçada, conflito, programas governamentais de reassentamento, expropriação de suas terras, catástrofes naturais ou incorporação desses territórios a uma área urbana.***

***7. O cliente pode precisar buscar informações de profissionais competentes para determinar se um grupo em particular é considerado Povo Indígena para os fins deste Padrão de Desempenho.***

NO5. Nos últimos 20 anos, “Povos Indígenas” surgiram como um grupo distinto de sociedades humanas de acordo com a lei internacional e a legislação nacional de muitos países. No entanto, não há nenhuma definição internacionalmente aceita de “Povos Indígenas”. Além disso, o termo “indígena” também pode ser considerado sensível em determinadas circunstâncias. Por este motivo, o Padrão de Desempenho 7 não define, usa ou exige o uso do termo “Povos Indígenas” para determinar a aplicabilidade do Padrão de Desempenho 7. Em vez disso, reconhece-se que vários termos, incluindo, entre outros, minorias étnicas indígenas, tribos nativas, tribos reconhecidas, nacionalidades minoritárias, nações autóctones ou grupos tribais poderão ser utilizados para identificar Povos Indígenas. Dessa forma, para fins deste Padrão de Desempenho, a aplicabilidade é determinada com base nas quatro características apresentadas no parágrafo 5 do Padrão de Desempenho 7. Cada característica é avaliada de forma independente, e nenhuma característica tem um peso maior do que as outras. Além disso, o Padrão de Desempenho 7 se aplica a grupos ou comunicações em vez de indivíduos. Uma determinação de que um grupo ou comunidade é indígena para os fins do Padrão de Desempenho 7 não afeta o status político ou legal desse grupo ou comunidade dentro de países ou estados específicos. Em vez disso, essa determinação leva o cliente a atender aos requisitos do Padrão de Desempenho 7 em termos de evitar impactos, do processo de engajamento e do gerenciamento de circunstâncias com risco possivelmente alto.

NO6. Os clientes precisarão ponderar ao determinar se um grupo ou comunidades devem ser considerados “indígenas” para os fins do Padrão de Desempenho 7. Ao fazer essa determinação, o cliente poderá realizar inúmeras atividades, incluindo a investigação das leis e regulamentos nacionais

aplicáveis (incluindo leis que refletem as obrigações do país anfitrião nos termos da lei internacional) pesquisa de arquivo, pesquisa etnográfica (incluindo a documentação de cultura, costumes, instituições, leis consuetudinárias, etc.), e abordagens de avaliação participativas com as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. Tanto os reconhecimentos quanto os precedentes legais quanto ao reconhecimento de um grupo ou comunidade como indígena devem ser levados em consideração, mas não são fatores determinantes para ensejar o Padrão de Desempenho 7. O cliente deve contratar especialistas competentes para auxiliar neste trabalho.

NO7. O Padrão de Desempenho se aplica a grupos ou comunidades de Povos Indígenas que mantêm um vínculo coletivo a habitats distintos ou territórios ancestrais e aos recursos naturais neles presentes. Isso poderá incluir:

- Comunidades de Povos Indígenas que residam em terras afetadas pelo projeto, bem como aquelas que sejam nômades ou que sazonalmente migrem por distâncias relativamente curtas e cujo vínculo com territórios ancestrais possa ter uma natureza periódica ou sazonal;
- Comunidades de Povos Indígenas que não vivam nas terras afetadas pelo projeto, mas que mantenham vínculos a essas terras por meio da posse tradicional e/ou uso consuetudinário, incluindo o uso sazonal ou cíclico. Isso poderá incluir Povos Indígenas residentes em locais urbanos que mantenham vínculos com terras afetadas por um projeto;
- Comunidades de Povos Indígenas que tenham perdido um vínculo coletivo com as terras e territórios na área de influência do projeto, o que ocorreu dentro da existência dos membros do grupo em questão, em virtude de uma separação forçada, conflito, programas de reassentamento involuntário pelos governos, expropriação de suas terras, calamidades naturais ou incorporação a uma área urbana, mas que mantenham vínculos a terras afetadas por um projeto;
- Grupos de Povos Indígenas que residam em assentamentos mistos, para que os Povos Indígenas Afetados formem apenas uma parte de uma comunidade mais amplamente definida; ou
- Comunidades de Povos Indígenas com vínculo coletivo a terras ancestrais localizadas em áreas urbanas.

NO8. O Padrão de Desempenho se aplica a grupos e/ou comunidades de Povos Indígenas que, em virtude de seu status econômico, social e legal e/ou suas instituições, costumes, cultura e/ou idioma poderão ser caracterizados como distintos da sociedade convencional e que possam estar em desvantagem no processo de desenvolvimento em virtude de sua identidade. Os projetos que afetam Povos Indígenas residentes dentro da área afetada pelo projeto e que fazem parte de uma população regional maior de Povos Indígenas, ou que estejam substancialmente integrados à sociedade convencional, ainda devem atender aos requisitos deste Padrão de Desempenho. No entanto, nesses casos as medidas de mitigação (conforme descrito nas cláusulas subsequentes) devem ser moldadas às circunstâncias específicas das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas.

NO9. O Padrão de Desempenho 7 trata das vulnerabilidades pertinentes a Povos Indígenas. Outros grupos vulneráveis afetados econômica, social ou ambientalmente pelos impactos do projeto são tratados por meio do processo de avaliação de riscos e impactos socioambientais e pelo gerenciamento de impactos socioambientais previstos no Padrão de Desempenho 1 e na Nota de Orientação 1.

#### Requisitos

##### Gerais

##### Prevenção de Impactos Adversos

**8. O cliente identificará, por meio de um processo de avaliação de riscos e impactos socioambientais, todas as comunidades de Povos Indígenas localizadas dentro da área de influência do projeto que possam por este ser afetadas, bem como a natureza e o grau dos impactos econômicos, sociais, culturais (incluindo o patrimônio cultural<sup>2</sup>) e ambientais sobre essas comunidades.**

**9. Quando possível, impactos adversos sobre as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas devem ser evitados. Quando alternativas forem exploradas e os impactos adversos forem inevitáveis, o cliente minimizará, restaurará e/ou indenizará tais impactos de uma forma culturalmente apropriada, proporcional à natureza e dimensão desses impactos e à vulnerabilidade das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. As ações propostas pelo cliente serão desenvolvidas com a CIP das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas e contidas em um plano com cronograma definido, como um Plano para Povos Indígenas ou um plano mais amplo de desenvolvimento da comunidade com componentes separados para os Povos Indígena<sup>3</sup>.**

<sup>2</sup> Outros requisitos de proteção do patrimônio cultural estão descritos no Padrão de Desempenho 8.

<sup>3</sup> A determinação do plano apropriado poderá exigir informações de profissionais competentes. Em circunstâncias em que os Povos Indígenas façam parte de Comunidades Afetadas maiores, um plano de desenvolvimento da comunidade poderá ser adequado.

NO10. A fase de classificação do processo de avaliação de riscos e impactos socioambientais deve identificar a existência de comunidades de Povos Indígenas na área de influência do projeto (conforme definido nos parágrafos 7 e 8 do Padrão de Desempenho 1) que possam ser potencialmente afetadas pelo projeto do cliente. Se a classificação indicar impactos adversos em potencial a Povos Indígenas, uma análise posterior deve ser realizada para coletar dados de linha de base sobre essas comunidades, cobrindo os principais aspectos ambientais e socioeconômicos que possam ser impactados pelo projeto. A análise deve também identificar os impactos positivos e os possíveis benefícios do projeto para os Povos Indígenas e considerar formas de poder melhorar estes benefícios. Mais orientações sobre possíveis abordagens de impactos sociais e mitigação são fornecidas na [Nota de Boas Práticas da IFC: Tratando das Dimensões Sociais de Projetos do Setor Privado](#) e uma orientação sobre a realização de avaliações do impacto cultural e socioambiental encontra-se disponível em [Diretrizes Akwé: Konj](#).

NO11. A abrangência, aprofundamento e tipo de avaliação devem ser proporcionais à natureza e dimensão dos possíveis impactos do projeto proposto sobre as Comunidades Afetadas e à vulnerabilidade das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. A análise de vulnerabilidade inclui as seguintes considerações: (i) o status econômico, social e legal dos Povos Indígenas; (ii) as instituições, costumes, cultura e/ou idioma dos Povos Indígenas; (iii) a dependência dos Povos Indígenas em recursos naturais; e (iv) a antiga e atual relação dos Povos Indígenas com grupos dominantes e a economia convencional. Quando utilizada no contexto descrito acima, a palavra vulnerabilidade se refere à vulnerabilidade no nível do grupo e/ou comunidade definida pela natureza da relação entre as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas e a sociedade convencional, em vez de indicadores de níveis domésticos ou individuais de vulnerabilidade. Um especialista competente deve se comprometer a realizar a análise de vulnerabilidade como parte da avaliação do projeto. Essa análise deve utilizar abordagens participativas e refletir as visões das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas sobre riscos, impactos e benefícios previstos do projeto.

NO12. Os projetos podem afetar adversamente a identidade dos Povos Indígenas, o meio de subsistência baseado em recursos naturais, garantia de alimentos e sobrevivência cultural. Por esses



motivos, os clientes devem evitar esses impactos. Em vez disso, os clientes devem explorar elaborações de projetos alternativos e viáveis, consultar as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas e buscar a assessoria de especialistas competentes em uma tentativa de evitar esses impactos.

NO13. Se impactos adversos não puderem ser evitados, o cliente irá minimizar e/ou compensar esses impactos de uma forma proporcional à natureza e dimensão dos impactos e à vulnerabilidade das Comunidades Afetadas dos Povos Indígenas. O cliente deve preparar um Plano para Povos Indígenas (PPI) descrevendo as ações para minimizar e/ou compensar os impactos adversos de forma culturalmente apropriada. Dependendo das circunstâncias locais, um PPI independente poderá ser preparado ou poderá ser parte integrante de um plano de desenvolvimento da comunidade mais amplo em que Comunidades Afetadas de Povos Indígenas existam na mesma área com outras Comunidades Afetadas de forma similar ou em que Povos Indígenas estejam integrados a uma população afetada mais ampla. O plano deve detalhar ações para minimizar e/ou compensar impactos sociais e econômicos adversos e identificar oportunidades e ações para aumentar impactos positivos do projeto sobre os Povos Indígenas. Se apropriado, o plano também deve incluir medidas para promover a conservação e gestão sustentável dos recursos naturais dos quais os Povos Indígenas dependem, de forma consistente com o Padrão de Desempenho 6 ou medidas do projeto para gerenciar o uso da terra por Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. O plano deve incluir uma definição clara das funções e responsabilidades, informações de financiamento e recursos, um cronograma definido de atividades e um orçamento. Ver Anexo 1 para o conteúdo recomendado de um PPI. Mais orientações sobre programas de desenvolvimento da comunidade são fornecidas em [Guia de Recursos de Desenvolvimento da Comunidade da IFC: Investindo nas Pessoas: Manutenção de Comunidades por meio de Melhores Práticas Empresariais](#).

#### **Participação e Consentimento**

**10. O cliente realizará um processo de engajamento com as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas conforme exigido no Padrão de Desempenho 1. Esse processo de engajamento inclui a análise de partes interessadas, planejamento do engajamento, divulgação de informações e consulta e participação de maneira culturalmente apropriada. Além disso, esse processo irá:**

- **Envolver os órgãos representativos e as organizações dos Povos Indígenas (ex., conselhos de anciãos ou conselhos de aldeia), bem como membros das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas; e**
- **Permitir aos Povos Indígenas tempo suficiente para os processos de tomada de decisão<sup>4</sup>.**

**11. As Comunidades Afetadas de Povos Indígenas podem se tornar particularmente vulneráveis à perda, alienação ou exploração das suas terras e ao acesso aos recursos naturais e culturais<sup>5</sup>. Em reconhecimento a essa vulnerabilidade, além dos Requisitos Gerais deste Padrão de Desempenho, o cliente obterá o CLPI das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas nas circunstâncias descritas nos parágrafos 13 a 17 deste padrão de Desempenho. O CLPI aplica-se à elaboração, implantação e aos resultados esperados do projeto relacionados aos impactos que afetam as comunidades de Povos Indígenas. Quando alguma dessas circunstâncias for aplicável, o cliente contratará peritos externos para auxiliar na identificação dos riscos e impactos do projeto.**

<sup>4</sup> Os processos internos de tomada de decisão são em geral, mas não sempre, de natureza coletiva. Pode haver discordância interna, e as decisões podem ser contestadas por alguns membros da comunidade. O processo de consulta deve ser sensível a essas dinâmicas e permitir tempo suficiente para que os processos internos de tomada de decisão cheguem a conclusões consideradas legítimas pela maioria dos participantes em questão.

<sup>5</sup> Os recursos e as áreas naturais de valor cultural mencionados neste Padrão de Desempenho são equivalentes aos serviços de abastecimento dos ecossistemas e serviços culturais descritos no Padrão de Desempenho 6.

**12. Não há nenhuma definição de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) aceita universalmente. Para os fins dos Padrões de Desempenho 1, 7 e 8, "CLPI" tem o significado descrito neste parágrafo. O CLPI toma por base e amplia o processo de consulta informada e participação descrito no Padrão de Desempenho 1 e será criado por meio de negociação em boa-fé entre o cliente e as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. O cliente documentará: (i) o processo mutuamente acordado entre o cliente e as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas e (ii) as evidências de acordo entre as partes como resultado das negociações. O CLPI não requer necessariamente unanimidade e pode ser obtido mesmo se indivíduos ou grupos dentro da comunidade discordarem explicitamente.**

#### *Princípios Gerais de Engajamento*

NO14. O cliente deve se envolver com as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas dentro da área de influência do projeto por meio de um processo de divulgação de informações e CIP. As características gerais do engajamento com Comunidades Afetadas estão descritas no Padrão de Desempenho 1 e na Nota de Orientação correspondente e estão descritas em mais detalhes abaixo quanto à sua aplicabilidade a Povos Indígenas.<sup>NO2</sup>

NO15. O processo de CIP implica em uma consulta que ocorre de maneira livre e voluntária, sem qualquer manipulação, interferência ou coerção externa e sem intimidação. Além disso, as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas devem ter acesso às informações importantes do projeto antes que qualquer decisão que as afete seja tomada, incluindo informações sobre impactos socioambientais adversos em potencial que as afetem em cada etapa da implementação do projeto (ou seja, construção do projeto, operação e desativação). Para atingir esse objetivo, as consultas devem ocorrer antes e durante o planejamento do projeto.

NO16. O processo de engajamento levará em consideração as estruturas sociais existentes, liderança e processos de tomada de decisão, bem como identidades sociais, como sexo e idade e reconhecerá, entre outros:

- A existência de tradições patriarcais e normas e valores sociais que possam limitar a participação das mulheres em funções de liderança e processos de tomada de decisão;
- A necessidade de proteger e garantir os direitos legais de mulheres indígenas; e
- A percepção potencialmente limitada de grupos marginais ou vulneráveis de seus direitos socioeconômicos em consequência da pobreza e acesso limitado a recursos econômicos, serviços sociais ou processos de tomada de decisão.

NO17. Os clientes devem adotar abordagens de CIP baseadas em instituições usuais existentes e processos de tomada de decisão utilizados pelas Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. No entanto, os clientes devem avaliar a capacidade das instituições existentes e dos processos de tomada de decisão para lidar com a ampla gama de novas questões introduzidas pelo projeto. Em muitos casos, os projetos introduzem questões que as instituições existentes e os processos de tomada de decisão não têm muita capacidade de tratar. Capacidade e experiência inadequadas poderão resultar em decisões e resultados com consequências prejudiciais para as Comunidades Afetadas e afetar as relações do projeto com elas. Especificamente, processos, decisões e resultados ruins podem resultar em desafios às instituições existentes, processos de tomada de decisão e liderança reconhecida e em controvérsias quanto a acordos entre as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas e o projeto. A conscientização e a capacidade de tratar de questões cuja ocorrência possa ser razoavelmente prevista

---

<sup>NO2</sup> Mais orientações sobre processos de engajamento são fornecidas no (i) Participação dos interessados: Manual de Melhores Práticas para Fazer Negócios em Mercados Emergentes, e (ii) Povos Indígenas e Mineração, Guia de Boas Práticas, ICMM 2010.

podem fortalecer tanto as Comunidades Afetadas quanto os acordos do projeto com elas. Essa capacidade pode ser obtida de inúmeras formas, incluindo, entre outros, pelo envolvimento de organizações locais competentes como organizações de sociedade civil (OSCs) ou agências governamentais de concessão de crédito; contrato com organizações acadêmicas ou de pesquisa que realizem pesquisas aplicadas ou de ação envolvendo as comunidades; relação com programas de apoio existentes para comunidades locais dirigidas pelo governo ou outros órgãos; e o fornecimento de recursos e suporte técnico para autoridades municipais locais na facilitação do engajamento e fortalecimento da comunidade.

NO18. Os clientes devem estar conscientes de que as comunidades de Povos Indígenas não são necessariamente homogêneas e que pode haver visões e opiniões divergentes entre elas. A prática demonstra que: as opiniões dos mais velhos ou líderes tradicionais podem divergir daqueles que receberam uma educação formal; as opiniões dos idosos podem diferir das dos jovens; e as opiniões dos homens podem ser diferentes das opiniões das mulheres. Entretanto, em muitos casos, os mais velhos ou líderes da comunidade, que não são necessariamente a autoridade eleita dessas comunidades, desempenham uma função-chave. Ademais, alguns segmentos da comunidade, como as mulheres, jovens e idosos, podem ser mais vulneráveis aos impactos do projeto do que outros. A consulta deve levar em consideração os interesses desses segmentos na comunidade, mas também reconhecer as abordagens culturais tradicionais que possam excluir segmentos da comunidade do processo de tomada de decisão.

NO19. Os processos de CIP com e dentro de Comunidades Afetadas de Povos Indígenas frequentemente serão de longa duração. O fornecimento de informações adequadas aos membros da comunidade indígena sobre os possíveis impactos adversos de um projeto e as medidas de minimização e compensação propostas poderá compreender um processo iterativo que envolva vários segmentos da comunidade. Assim, (i) a consulta deve ter início o mais rápido possível com relação ao processo de avaliação de riscos e impactos; (ii) os processos de engajamento do cliente devem ter por objetivo garantir que toda a população das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas esteja ciente e entenda os riscos e impactos associados ao desenvolvimento do projeto; (iii) as informações do projeto devem ser disponibilizadas em formato compreensível, utilizando línguas indígenas, se apropriado; (iv) as comunidades deverão ter tempo suficiente para a criação e desenvolvimento, através de consenso, de respostas para os problemas do projeto que impactem suas vidas e subsistência; e (v) os clientes devem alocar tempo suficiente para considerar e tratar, integralmente, das preocupações e sugestões dos Povos Indígenas com relação ao projeto em sua elaboração e implementação.

NO20. A avaliação da capacidade das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas para participar de um processo de CIP deve informar o processo de engajamento. O cliente poderá considerar programas de comunicação e criação de capacidade efetivos para melhorar a eficácia do processo de CIP com Povos Indígenas e sua participação informada em aspectos-chave do projeto. Por exemplo, o cliente:

- Deve buscar a participação ativa das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas durante os principais estágios do processo de avaliação de riscos e impactos com relação a questões que digam respeito a elas.
- Poderá fornecer aos membros das Comunidades Afetadas uma oportunidade de avaliar os riscos e impactos em potencial relacionados ao desenvolvimento do projeto facilitando visitas para projetos similares.
- Poderá permitir o acesso de Povos Indígenas à consultoria jurídica sobre seus direitos e direitos a compensação, devido processo legal e benefícios de acordo com a lei nacional.
- Deve garantir que todas as opiniões dos grupos sejam adequadamente representadas na tomada de decisão.



- Deve facilitar um processo de tomada de decisão culturalmente adequado para comunidades em que não exista nenhum processo de tomada de decisão ou liderança.
- Poderá promover a criação de capacidade e envolvimento nas áreas, como monitoramento de participação e desenvolvimento da comunidade.

NO21. As Comunidades Afetadas de Povos Indígenas devem poder obter e receber respostas de clientes para reclamações e queixas. O cliente poderá utilizar o mecanismo geral de reclamações para o projeto de acordo com os requisitos do Padrão de Desempenho 1 ou um mecanismo de reclamações especificamente dedicado às Comunidades Afetadas de Povos Indígenas que atenda aos requisitos do Padrão de Desempenho 1 para atingir esse objetivo. O mecanismo de reclamações deve ser projetado mediante consulta com as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. O mecanismo de reclamações deve ser culturalmente adequado e não interferir nos processos ou instituições existentes dentro das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas para resolver as diferenças entre eles. O mecanismo de reclamações deve proporcionar a correção justa, transparente e oportuna de reclamações, sem nenhum custo e, se necessário, fornecer disposições especiais para mulheres, jovens e idosos. Como parte do processo de engajamento, todos os membros das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas devem ser informados sobre o mecanismo de reclamações do cliente.

NO22. Para que resultados satisfatórios sejam obtidos em benefício mútuo de todas as partes, é importante que as partes tenham uma opinião compartilhada do processo para realização da CIP e, se aplicável, do próprio CLPI. Esses processos devem garantir a participação significativa de Povos Indígenas nas tomadas de decisão, com foco na realização de um acordo e a não conferência de direitos de veto a indivíduos ou subgrupos, ou na solicitação para que o cliente concorde com aspectos que não estejam sob o seu controle. O cliente e as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas devem concordar com processos de engajamento e consulta adequados o mais rápido possível, mensurar a dimensão do impacto e a vulnerabilidade das comunidades. Isso deve ser idealmente feito por meio de um documento ou plano de estrutura que identifique representantes das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas, o processo e protocolos de consulta acordados, as responsabilidades recíprocas das partes do processo de engajamento e meios de recurso acordados no caso de ocorrência de impasses (ver NO23). Se apropriado, também deve definir o que constituiria o consentimento das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. O cliente deve documentar o apoio da população afetada ao processo acordado.

NO23. Empresas têm a responsabilidade de trabalhar com Comunidades Afetadas de Povos Indígenas para garantir um processo de engajamento significativo, incluindo sobre a obtenção do CLPI, se adequado. Espera-se, de forma similar, que as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas trabalhem com o cliente para estabelecer um processo de engajamento aceitável e para participar desse processo. Sabe-se que poderão existir divergências de opiniões que, em alguns casos, poderão levar a contratempos ou atrasos no alcance de um acordo. A princípio as partes devem acordar sobre testes razoáveis ou vias de recursos a serem aplicados nessas situações. Isso pode incluir a busca de uma mediação ou conselho de terceiros mutuamente aceitáveis. Conforme observado na NO26, o processo de engajamento entre o cliente e as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas exigido nos Padrões de Desempenho é distinto dos processos e decisões do governo relacionados ao projeto.

#### Definição de Consentimento Livre, Prévio e Informado

NO24. Sabe-se que não há uma definição universalmente aceita de CLPI e que a definição e práticas relacionadas ao CLPI estão evoluindo. Para os fins deste Padrão de Desempenho, o CLPI encontra-se definido no Parágrafo 12 do Padrão de Desempenho 7 e é elaborado em mais detalhes abaixo.

NO25. O CLPI compreende um processo e um resultado. O processo tem como base os requisitos da CIP (que incluem requisitos para a consulta e participação livre, prévia e informada) e, além disso, exige

uma Negociação em Boa-fé (NBF) entre o cliente e as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. A NBF envolve, de todas as partes: (i) a disposição de participar de um processo e disponibilidade para se reunir e com frequência razoáveis; (ii) fornecimento de informações necessárias para negociação informada; (iii) exploração das principais questões de segurança; (iv) uso de procedimentos mutuamente aceitáveis para negociação; (v) disposição para mudar a posição inicial e modificar ofertas se possível; e (vi) fornecimento de tempo suficiente para a tomada de decisão. O resultado, em caso de um processo de NBF bem-sucedido, é um acordo e suas evidências.

NO26. Os Estados têm o direito de tomar decisões quanto ao desenvolvimento de recursos de acordo com a lei nacional aplicável, incluindo as leis que implementam obrigações do país anfitrião nos termos da lei internacional. O Padrão de Desempenho 7 não contradiz o direito do estado de desenvolver seus recursos. Um estado poderá ter obrigações ou compromissos para garantir que os Povos Indígenas forneçam seu consentimento livre, prévio e informado para questões referentes ao desenvolvimento geral de territórios indígenas. Essas obrigações no âmbito do estado são diferentes dos requisitos do CLPI no âmbito do projeto descritos no Padrão de Desempenho 7. Conforme descrito nas NO62 a NO65, se processos governamentais envolverem decisões e ações no âmbito do projeto, o cliente deve rever esses processos com relação às exigências do Padrão de Desempenho e tratar as lacunas identificadas, se possível.

#### *Requisito para o Consentimento Livre, Prévio e Informado*

NO27. Além do requisito de CIP para projetos que afetem de forma adversa os Povos Indígenas, os projetos devem facilitar um processo de CLPI com Comunidades Afetadas de Povos Indígenas a respeito da elaboração do projeto, implementação e resultados esperados, se estiverem associados a quaisquer impactos potencialmente adversos identificados abaixo:

- Impactos em terras e recursos naturais sujeitos a propriedade tradicional ou uso consuetudinário;
- Realocação de Povos Indígenas de terras e recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou uso consuetudinário;
- Impactos significativos em patrimônio cultural crítico que seja essencial para a identidade e/ou cultura, aspectos cerimoniais ou espirituais das vidas dos Povos Indígenas, incluindo áreas naturais com valor cultural e/ou espiritual, como bosques sagrados, corpos d'água e vias aquáticas sagrados, árvores e rochas sagradas,<sup>NO3</sup> ou
- Uso do patrimônio cultural, incluindo conhecimento, inovações ou práticas de Povos Indígenas para fins comerciais.

#### *Pedido de Consentimento Livre, Prévio e Informado*

NO28. O CLPI se aplica aos aspectos de elaboração do projeto, atividades e resultados associados aos potenciais impactos adversos específicos, descritos na NO27, e que afetem diretamente as comunidades de Povos Indígenas. Em alguns casos, o escopo do CLPI estará limitado e voltado a porções específicas de terra ou aspectos de um projeto. Exemplos desse CLPI almejado incluem: (i) projetos lineares que atravessam múltiplos habitats humanos somente poderão exigir o CLPI para o componente que atravesse terras de Povos Indígenas; (ii) projetos com múltiplas instalações e/ou que compreendam múltiplos subprojetos, alguns dos quais estão localizados nas terras de Povos Indígenas, somente poderão exigir o CLPI para as instalações e/ou subprojetos localizados nas terras de Povos Indígenas; (iii) para projetos envolvendo uma expansão das instalações existentes, o CLPI deve focar nas novas atividades do projeto, na medida do possível.

<sup>NO3</sup> Áreas naturais com valor cultural são equivalentes a serviços prioritários de ecossistemas, conforme definido no Padrão de Desempenho 6 quanto ao fato de poderem ser centrais para a identidade e/ou aspectos culturais, cerimoniais ou espirituais das vidas dos Povos Indígenas.

NO29. Em determinados casos, não será possível determinar todos os aspectos do projeto e seus locais, identificar as Comunidades Afetadas (incluindo os Povos Indígenas) e rever a avaliação socioambiental do projeto e planos de mitigação correlatos antes que as decisões sejam tomadas sobre aspectos de elaboração do projeto (ex., atividades da fase de exploração nas indústrias extrativas). Na ausência desses eventos, a obtenção do CLPI antes da aprovação de um projeto poderá não ser possível e/ou considerada significativa porque a determinação deve estar fortemente relacionada aos impactos definidos de um projeto conhecido sobre Comunidades Afetadas diretamente. A sequência apropriada de obtenção do CLPI é geralmente acordar primeiro quanto aos princípios-chave por meio de uma estrutura geral, e então consultar aspectos específicos na medida em que as elaborações sejam avançadas e os locais determinados. Nessas circunstâncias, o cliente deve (i) desenvolver estratégias de engajamento de partes interessadas acerca de eventos futuros que garantam que as partes interessadas em questão estejam cientes dos potenciais caminhos do desenvolvimento; (ii) garantir que as partes interessadas tenham ciência, entendimento e acesso adequados a informações a respeito de seus direitos de recurso (terras, florestas, sistemas de posse, estruturas de compensação estabelecidas pelo governo, etc.); e (iii) se comprometer a implementar um processo de CLPI para qualquer desenvolvimento de projeto subsequente que impacte de forma adversa os Povos Indígenas, da forma descrita na NO27, assim que esses impactos forem identificados. Os documentos que venham a ser apresentados no processo de obtenção do CLPI poderão incluir um contrato de estrutura quanto a engajamento e consulta, contratos que demonstrem o CLPI e PPIs.

NO30. De forma semelhante, podem existir situações em que, provavelmente, o escopo do projeto e o local sejam conhecidos, mas o processo de engajamento com Comunidades Afetadas de Povos Indígenas ainda não esteja suficientemente avançado para obtenção do CLPI no momento da aprovação do projeto. Nesses casos, os princípios gerais e processo de engajamento, além dos critérios para a obtenção do CLPI, devem ser acordados antes da aprovação do projeto. O CLPI deve ser no mínimo obtido antes de qualquer circunstância que exija a ocorrência do CLPI.

NO31. Poderão surgir circunstâncias nas quais um projeto deva realizar tanto a CIP para comunidades convencionais impactadas pelo projeto, quanto obter o CLPI para Povos Indígenas impactados pelo projeto, como projetos lineares que atravessem tanto terras de Povos Indígenas quanto terras de Povos não Indígenas; e projetos implementados em áreas nas quais tanto a sociedade convencional quanto os Povos Indígenas residem em comunidades próximas, mas separadas, ou em comunidades mistas. Como a realização da CIP e obtenção do CLPI como processos separados com diferentes grupos dentro de uma comunidade ou entre comunidades próximas poderá ser difícil e, em alguns casos, ser motivo de divisão dentro da comunidade, um processo de engajamento único que resulte em um acordo é geralmente recomendado. Nesses casos, o processo e acordo devem fazer referência a um padrão mais alto (ou seja, NBF e o acordo demonstrando o CLPI). Se o acordo implicará em benefícios diferentes para os grupos afetados de forma diferente, isso dependerá do contexto do projeto, das Comunidades Afetadas e da natureza dos impactos do projeto.

NO32. Se processos de tomada de decisão do governo tiverem sido diretamente aplicados no âmbito de um projeto (ex., aquisição de terras, reassentamento), o processo de auditoria do cliente deve avaliar se esses processos ocorreram de forma consistente com os requisitos deste Padrão de Desempenho e, se não, se qualquer ação corretiva é viável para lidar com a situação (ver NO63). Se decisões-chave sobre o projeto, como a aquisição de terras e reassentamento, não forem administradas pelo cliente, talvez não seja possível para o cliente atingir todos os elementos deste Padrão de Desempenho, incluindo a exigência do CLPI (ver também NO23). Nesses casos, o cliente deve avaliar os riscos gerais de proceder com seu projeto quando aspectos dos Padrões de Desempenho não tiverem sido atingidos.

NO33. O processo e o resultado do CLPI não exigem o apoio unânime de todos os membros das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. O CLPI deve ser visto como um processo que permite e

facilita às Comunidades Afetadas de Povos Indígenas construir e acordar uma posição coletiva com relação à consciência do desenvolvimento proposto, reconhecendo que alguns indivíduos e grupos dentro das Comunidades Afetadas poderão manter opiniões diferentes a respeito de diversas questões referentes ao desenvolvimento proposto. Esse “consentimento da comunidade” coletivo deve se originar do grupo de Comunidades Afetadas como um todo, representando sua visão em face do desenvolvimento proposto. Assim, um acordo de CLPI abrange o amplo acordo das Comunidades Afetadas quanto à legitimidade do processo de engajamento e das decisões tomadas.

NO34. O CLPI compreende o consentimento para atividades específicas do projeto, impactos e medidas de mitigação, conforme previsto no momento em que o consentimento é fornecido. Embora o acordo deva ser válido pela duração do projeto, para projetos com uma vigência operacional prolongada, é uma boa prática monitorar PPIs ou planos de ação similares e ser flexível ao adotá-los conforme necessário se as circunstâncias mudarem, e ao mesmo tempo manter os princípios, compromissos e responsabilidades mútuas gerais descritas no acordo.

#### *Processo de Obtenção de Consentimento Livre, Prévio e Informado*

NO35. A obtenção do CLPI exige que o cliente trate dos processos (ou seja, NBF) e do resultado (ou seja, evidências de acordo). O cliente deve documentar (i) o processo de engajamento e negociação mutuamente aceito entre o cliente e as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas; e (ii) evidências de um acordo entre as partes a respeito do resultado das negociações. Os impactos sobre grupos vulneráveis dentro das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas devem ser adequadamente tratados durante a negociação e em documentação pertinente.

NO36. A criação de um processo para a obtenção do CLPI de Comunidades Afetadas de Povos Indígenas deve, entre outros, levar em consideração o quanto segue:

- (i) Embora o processo de avaliação de riscos e impactos socioambientais do projeto normalmente defina a área de influência do projeto e identifique a população de Comunidades diretamente Afetadas de Povos Indígenas, em determinadas circunstâncias os líderes e órgãos de tomada de decisão formais e informais das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas poderão estar localizados fora dessa área;
- (ii) Como ocorre com muitas comunidades, comunidades de Povos Indígenas podem ser afetadas por questões relacionadas com a governança, liderança e representatividade. A avaliação dessas questões informará o processo de engajamento e negociação. Em casos em que sistemas administrativos e tradicionais reconhecem diferentes líderes, se a liderança for tida como altamente política e/ou representando somente uma parte marginal da população afetada ou se houver múltiplos grupos representando interesses diferentes, o CLPI deve se basear na identificação, reconhecimento e engajamento de um número maior ou da representatividade de subgrupos de partes interessadas;
- (iii) A ocorrência de conflito, antigo ou atual, dentro das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas ou entre as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas e outras partes interessadas (ou seja, Povos não Indígenas, empresas e/ou o estado) deve ser avaliada em termos da natureza do conflito, dos grupos com interesses diferentes e das abordagens das Comunidades Afetadas com relação a mecanismos de administração e resolução de conflitos;
- (iv) A função, responsabilidades e participação de partes interessadas externas com participações conferidas no resultado; e
- (v) A possibilidade de práticas inaceitáveis (incluindo suborno, corrupção, assédio, violência e coação) por qualquer uma das partes interessadas dentro e fora das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas.

NO37. O processo de obtenção do CLPI das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas poderá exigir investimento na construção de instituições relevantes, processos de tomada de decisão e a capacidade das Comunidades Afetadas. Os clientes devem abordar a obtenção do CLPI de uma perspectiva de desenvolvimento que priorize a sustentabilidade de atividades de desenvolvimento implementadas com as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas.

NO38. O CLPI será estabelecido por meio de um processo de NBF entre o cliente e as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. Se o processo de NBF for bem sucedido, um acordo deve documentar as funções e responsabilidades de ambas as partes e compromissos específicos. Isso poderá incluir: (i) o processo de engajamento e consulta acordado; (ii) a administração de impactos sociais, culturais e ambientais (incluindo a administração de terras e recursos); (iii) a estrutura ou acordos de compensação e desembolso; (iv) oportunidades de emprego e contratação; (v) acordos de governança; (vi) outros compromissos como aqueles relacionados ao acesso contínuo a terras, contribuição para o desenvolvimento, etc.;<sup>NO4</sup> e (vii) mecanismos de implementação/entrega acordados para cumprir os compromissos de cada parte. O acordo entre as partes deve incluir exigências para o desenvolvimento de planos de implementação com cronograma definido, como um Plano de Desenvolvimento da Comunidade ou um PPI. Os exemplos de acordos incluem um memorando de entendimento, uma carta de intenções e uma declaração conjunta de princípios.

NO39. A confirmação de apoio de acordos é um passo importante para a conclusão do acordo. Os acordos devem ter apoio demonstrável do eleitorado definido por meio do processo de avaliação de riscos e impactos e com o qual o processo de engajamento e NBF ocorreu. No entanto, conforme observado na NO33, o processo e o resultado do CLPI não exigem o apoio unânime de todos os membros das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. A documentação do acordo (NO41) deve incluir evidências de apoio das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. Se o acordo ou processo de engajamento adequado não puder ser obtido, o conselho e mediação de um terceiro deverá ser considerado, conforme descrito no parágrafo NO23.

NO40. Conforme observado na NO33, o CLPI somente poderá ser fornecido em um único momento. Os projetos com ciclos de vida longos poderão optar por desenvolver um acordo que cumpra com os compromissos do projeto através de planos de desenvolvimento periódicos (ou seja, PPI), abrangendo períodos de planejamento de projeto definidos. A evolução desses acordos está relacionada ao projeto e contexto. Não obstante, poderá ser previsto que esses acordos normalmente evoluirão de um foco nas medidas de desenvolvimento e mitigação dos impactos do projeto para modelos de desenvolvimento administrados por Povos Indígenas apoiados pelos mecanismos de contribuições definidas do projeto e/ou de compartilhamento de benefícios.

NO41. Diferentes tipos de documentos, planos e acordos normalmente serão produzidos durante as várias fases do ciclo de vida de um projeto. O processo de Avaliação do Impacto Ambiental e Social, conforme descrito no Padrão de Desempenho 1, deve ser visto como um processo contínuo e iterativo que combina trabalho analítico e de diagnóstico; engajamento de partes interessadas; e o desenvolvimento e implementação de planos de ação específicos com mecanismos de monitoramento adequados. O princípio geral e de orientação será o de que embora esses documentos possam ser preparados a qualquer momento durante o ciclo de vida do projeto, planos de ação de implementação como PPIs devem estar em vigor e medidas de mitigação devem ser tomadas antes da ocorrência de quaisquer impactos adversos diretos às Comunidades de Povos Indígenas. Os principais documentos normalmente produzidos são:

---

<sup>NO4</sup> Consultar ICMM 2010, Povos Indígenas e Mineração, Guia de Boas Práticas para orientação adicional sobre os vários aspectos desses acordos.



- Um documento de estrutura que contém, entre outros, os princípios de engajamento, elaboração de projeto e processo de implementação, na medida em que relacionado às Comunidades de Povos Indígenas, e princípios para a obtenção do CLPI, se exigido (ver abaixo).
- Um PPI ou plano de ação similar.
- Um acordo de CLPI que reflita o consentimento mútuo para o processo e ações propostas, pelo cliente e pelas Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. Este acordo poderá se referir e aprovar um PPI proposto ou plano de ação similar, mas também poderá estabelecer que um PPI ou plano de ação similar seja desenvolvido ou finalizado após a obtenção do CLPI.

#### *Circunstâncias que exigem Consentimento Livre, Prévio e Informado*

#### **Impactos em Terras e Recursos Naturais Sujeitos à Propriedade Tradicional ou ao Uso**

##### **Consuetudinário**

**13. De forma geral, os Povos Indígenas mantêm vínculos estreitos com suas terras e com os recursos naturais relacionados<sup>6</sup>. Com frequência, essas terras são tradicionalmente de sua propriedade ou estão sujeitas ao uso consuetudinário<sup>7</sup>. Embora os Povos Indígenas talvez não possuam título legal a essas terras, conforme definição na legislação nacional, o uso dessas terras, inclusive o de caráter sazonal ou cíclico, como meio de subsistência ou para fins culturais, cerimoniais e espirituais que definam sua identidade e comunidade, pode, em muitos casos, ser comprovado e documentado.**

**14. Caso o cliente se proponha a localizar um projeto ou explorar comercialmente recursos naturais em terras tradicionalmente detidas ou sujeitas ao uso consuetudinário por Povos Indígenas e impactos<sup>8</sup> adversos podem ser esperados, o cliente tomará as seguintes medidas:**

- **Documentará os esforços para evitar e, de outra forma, minimizar a extensão de terra proposta para o projeto;**
- **Documentará os esforços para evitar ou, de outra forma, minimizar os impactos sobre os recursos naturais e as áreas naturais de importância<sup>9</sup> para os Povos Indígenas;**
- **Identificará e analisará todos os interesses na propriedade e os usos de recursos tradicionais antes de comprar ou arrendar a terra;**
- **Avaliará e documentará o uso de recursos por parte das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas sem prejuízo de qualquer pretensão dos Povos Indígenas à terra.<sup>10</sup> A avaliação da terra e do uso dos recursos naturais deve abranger ambos os sexos e considerar especificamente o papel da mulher no manejo e uso desses recursos;**
- **Assegurará que as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas sejam informadas dos seus direitos com relação às terras nos termos da legislação nacional, incluindo qualquer lei nacional que reconheça direitos de usos consuetudinários; e**
- **Oferecerá às Comunidades Afetadas de Povos Indígenas indenizações e o devido processo legal no caso da exploração comercial de suas terras e recursos naturais, juntamente com oportunidades de desenvolvimento sustentável culturalmente apropriadas, incluindo:**
  - **Fornecimento de indenização baseada na terra ou indenização em espécie em lugar de indenização pecuniária, quando viável.<sup>11</sup>**
  - **Garantia do acesso contínuo aos recursos naturais, identificando os recursos de reposição equivalentes ou, como última opção, fornecendo indenização e identificando meios de subsistência alternativos, caso o desenvolvimento do projeto resulte em perda de acesso e perda de recursos naturais, independentemente da aquisição de terras para o projeto.**
  - **Garantia de uma participação justa e equitativa nos benefícios associados ao uso dos recursos pelo projeto quando o cliente pretender utilizar recursos naturais que sejam fundamentais para a identidade e subsistência das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas e quando o uso desses recursos aumentar os riscos de subsistência.**

- **Fornecimento às Comunidades Afetadas de Povos Indígenas de acesso, uso e trânsito na terra que está sendo explorada, observadas as considerações prioritárias de saúde e segurança.**

<sup>6</sup> Exemplos incluem recursos marinhos e aquáticos, produtos florestais madeireiros e não madeireiros, plantas medicinais, terras para caça e colheita e áreas de pastoreio e lavoura. Os bens de recursos naturais mencionados neste Padrão de Desempenho são equivalentes aos serviços de abastecimento dos ecossistemas descritos no Padrão de Desempenho 6.

<sup>7</sup> A aquisição e/ou arrendamento de terras com título legal é abordada no padrão de Desempenho 5 - Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário.

<sup>8</sup> Tais impactos adversos podem incluir aqueles resultantes da perda de acesso a bens ou recursos ou, ainda, restrições ao uso da terra resultantes das atividades do projeto.

<sup>9</sup> "Recursos naturais e áreas naturais de importância" mencionados neste Padrão de Desempenho são equivalentes aos serviços prioritários dos ecossistemas descritos no Padrão de Desempenho 6. Eles se referem àqueles serviços sobre os quais o cliente tenha controle de gestão direto ou influência significativa e àqueles serviços com maior possibilidade de serem fontes de risco em termos de impacto sobre as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas.

<sup>10</sup> Embora este Padrão de Desempenho exija a comprovação e documentação do uso de tal terra, os clientes também devem estar cientes de que a terra já pode estar sendo utilizada de modo alternativo, conforme determinação do governo anfitrião.

<sup>11</sup> Caso as circunstâncias impeçam o cliente de oferecer uma terra substituta apropriada, cumpre ao cliente oferecer a comprovação de que esse é o caso. Em tais circunstâncias, o cliente proporcionará oportunidades de obtenção de renda que não se baseie na terra em um volume igual ou maior ao da indenização pecuniária às Comunidades de Povos Indígenas.

NO42. Se forem identificadas questões relativas ao uso da terra conforme descrito no parágrafo 14 do Padrão de Desempenho 7 na fase de triagem/classificação do projeto, o cliente deverá contratar peritos competentes para conduzir a avaliação descrita com participação ativa das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. A avaliação deve descrever o sistema de posse da terra tradicional e dos recursos (individuais e coletivos) dos Povos Indígenas na área de influência do projeto. A avaliação deve, ainda, identificar e registrar todos os usos consuetudinários da terra e dos recursos, incluindo o uso cultural, cerimonial ou espiritual, e qualquer uso *ad hoc*, sazonal ou cíclico da terra e dos recursos naturais (por exemplo, para caça, pesca, pastoreio ou extração de produtos florestais e dos bosques), além de quaisquer impactos adversos em potencial desse uso. O uso consuetudinário da terra e dos recursos refere-se aos padrões antigos de uso comunitário da terra e dos recursos de acordo com as leis consuetudinárias, os valores, os costumes e as tradições dos Povos Indígenas, incluindo o uso sazonal ou cíclico, e não ao título legal formal da terra e dos recursos emitido pelo estado. Os usos culturais, cerimoniais e espirituais são parte integrante das relações dos Povos Indígenas com suas terras e recursos, estão embutidos em seus sistemas de conhecimento e crença exclusivos e são a chave para a sua integridade cultural. Esses usos podem ser intermitentes, podem ocorrer em áreas distantes dos assentamentos e podem não ser específicos do local. Quaisquer impactos adversos em potencial nesses usos devem ser documentados e tratados dentro do contexto desses sistemas. Quaisquer informações da avaliação do cliente que identifiquem a existência de habitats e recursos culturais críticos consistentes com os Padrões de Desempenho 6 e 8 dentro da área de influência do projeto serão relevantes na análise e devem ser levadas em consideração. As reivindicações dos Povos Indígenas em relação às terras e aos recursos que não são legalmente detidos de acordo com as leis nacionais também devem ser documentadas como parte do processo de avaliação. O cliente deve garantir que a falta de documentação de reivindicações de terras, ou a ausência de reivindicação de terras, não deverá prejudicar os processos judiciais existentes ou futuros dos Povos Indígenas para estabelecer o título legal.

NO43. O objetivo prioritário do processo de avaliação é identificar medidas para prevenir impactos adversos nessas terras e recursos e em seu uso pelos Povos Indígenas. Quando a prevenção não for possível, deverão ser desenvolvidas medidas de mitigação ou de compensação para garantir a

disponibilidade e acesso às terras e recursos naturais necessários para a subsistência e sobrevivência cultural das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. A preferência será por uma compensação baseada em terras, desde que existam terras adequadas disponíveis. Além disso, o cliente deve observar os devidos processos legais, tais como notificação adequada e respostas às consultas, para as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. Em alguns casos, as terras reivindicadas pelos Povos Indígenas já podem ser designadas pelo governo anfitrião para outros fins, que podem incluir reservas naturais, áreas de concessão para mineração ou como partes individuais por usuários que tenham obtido o título da terra. Nesse caso, o cliente deve procurar envolver o órgão governamental competente em quaisquer consultas e negociações com as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas.

NO44. O fato de se o projeto deve dar prosseguimento às atividades que venham a resultar em impactos adversos nessas terras deve estar sujeito à garantia do CLPI das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. Em alguns casos, será possível para o cliente trabalhar com um órgão governamental nacional de forma a facilitar o reconhecimento legal de terras reivindicadas ou utilizadas pelas Comunidades Afetadas de Povos Indígenas em relação aos programas de título de terras do governo. O cliente pode basear esse trabalho em informações a respeito de posse de terra consuetudinária obtidas durante o processo de avaliação e ajudar as Comunidades Afetadas ou membros das Comunidades Afetadas a obter títulos a terras, se os Povos Indígenas dessa forma solicitarem e participarem desses programas.

#### **Realocação de Povos Indígenas de Terras e Recursos Naturais Sujeitos à Propriedade Tradicional ou ao Uso Consuetudinário**

**15. O cliente levará em conta elaborações alternativas viáveis do projeto para evitar a realocação dos Povos Indígenas das terras de propriedade comunal<sup>12</sup> e dos recursos naturais sujeitos a propriedade tradicional ou uso consuetudinário. Caso tal realocação seja inevitável, o cliente só dará prosseguimento ao projeto se tiver obtido um CLPI conforme descrito acima. Qualquer realocação de Povos Indígenas obedecerá aos requisitos do Padrão de Desempenho 5. Quando viável, os Povos Indígenas realocados devem poder regressar às suas terras tradicionais ou consuetudinárias, se a causa de sua realocação deixar de existir.**

---

<sup>12</sup> De modo geral, os Povos Indígenas reivindicam direitos, acesso e uso de terras e recursos por meio de sistemas tradicionais ou consuetudinários, muitos dos quais implicam direitos de propriedade comunal. Essas pretensões tradicionais à terra e aos recursos podem não ser reconhecidas pelas leis nacionais. Quando membros das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas detiverem individualmente a propriedade legal ou quando a lei nacional aplicável reconhecer os direitos consuetudinários de indivíduos, aplicar-se-ão os requisitos do Padrão de Desempenho 5 em lugar dos requisitos descritos no parágrafo 17 deste Padrão de Desempenho.

NO45. Como a realocação física de Povos Indígenas é especialmente complexa e pode ter impactos adversos significativos e irreversíveis em sua sobrevivência cultural, o cliente deverá fazer todos os esforços para explorar elaborações de potenciais projetos alternativos para evitar qualquer realocação física de Povos Indígenas de suas terras comuns de uso tradicional ou consuetudinário. A potencial realocação poderá resultar da aquisição de terras para o projeto ou através de restrições ou alterações no uso da terra ou recursos (por exemplo, caso as terras comuns de uso tradicional ou consuetudinário pelos Povos Indígenas sejam designadas pelo órgão governamental competente para outro uso em conjunto com o projeto proposto, como o estabelecimento de áreas protegidas para fins de conservação de recursos). Qualquer realocação física somente deverá ser considerada depois que o cliente tiver estabelecido que não existem alternativas plausíveis para a realocação e tiver garantido o CLPI das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas, com base no processo da sua participação informada.

NO46. Caso o governo anfitrião tenha decidido realocar Povos Indígenas, o cliente deve consultar os funcionários do governo relevantes para entender a razão dessa realocação, e determinar se uma NBF

baseada na participação informada dos Povos Indígenas foi implementada e concluída com sucesso em relação aos aspectos do projeto e da realocação das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. Pode ser exigido dos clientes que eles tratem das lacunas presentes no processo e resultados, caso sejam identificadas.

NO47. Após a conclusão do processo do CLPI que estabelece a realocação dos Povos Indígenas, o cliente deverá elaborar um Plano de Ação de Reassentamento/Plano de Ação para Recuperação dos Meios de Subsistência, de forma consistente com a conclusão da negociação e de acordo com os parágrafos 19 a 24 e 25 a 29, respectivamente, do Padrão de Desempenho 5. O cliente deverá se guiar pelo parágrafo 9 do Padrão de Desempenho 5 quanto ao nível de compensação da terra. Esse plano deverá incluir uma cláusula que permita que as Comunidades Afetadas, quando possível, retornem às suas terras quando os motivos para a realocação deixarem de existir.

NO48. Os requisitos contidos no Padrão de Desempenho 7, parágrafo 15, abrangem as situações em que terras detidas de maneira tradicional ou o uso consuetudinário de recursos são detidos e usados por Povos Indígenas de forma comunitária. Caso os membros individuais das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas tenham o título legal, ou caso a lei nacional relevante reconheça direitos consuetudinários para indivíduos, os requisitos do Padrão de Desempenho 5 serão aplicáveis. Contudo, mesmo que os indivíduos dentro das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas tenham o título legal da terra individualmente, o cliente deve estar ciente de que a decisão dos indivíduos em questão de ceder o título e de realocar ainda poderá estar sujeita a um processo de tomada de decisões com base na comunidade, uma vez que essas terras não podem ser consideradas de propriedade privada, mas terras ancestrais.

#### ***Patrimônio Cultural Crítico***

***16. Quando um projeto puder impactar significativamente o patrimônio cultural crítico<sup>13</sup> que for essencial para a identidade e/ou para os aspectos culturais, cerimoniais ou espirituais das vidas dos Povos Indígenas, será dada prioridade ao impedimento de tais impactos. Quando impactos significativos do projeto sobre o patrimônio cultural crítico forem inevitáveis, o cliente obterá o CLPI das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas.***

***17. Caso um projeto proponha o uso de patrimônio cultural, incluindo conhecimentos, inovações ou práticas de Povos Indígenas para fins comerciais, o cliente informará as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas sobre (i) seus direitos de acordo com a legislação nacional; (ii) o escopo e a natureza da exploração comercial proposta; (iii) as possíveis consequências desse desenvolvimento e (iv) obterá o CLPI dessas Comunidades. O cliente garantirá também a participação justa e equitativa nos benefícios oriundos da comercialização de tais conhecimentos, inovações ou práticas, de acordo com os costumes e tradições dos Povos Indígenas.***

<sup>13</sup> Inclui áreas naturais com valor cultural e/ou espiritual, como bosques sagrados, corpos d'água e vias aquáticas sagradas, árvores e rochas sagradas. Áreas naturais com valor cultural são equivalentes aos serviços culturais prioritários dos ecossistemas conforme definido no Padrão de Desempenho 6.

NO49. O conhecimento, as inovações e as práticas dos Povos Indígenas são geralmente denominados conhecimento tradicional e incluem expressões de folclore ou expressões culturais tradicionais. Esse conhecimento é denominado patrimônio cultural intangível. Além disso, os conhecimentos, as inovações e as práticas dos Povos Indígenas geralmente continuam sendo usados para fins sagrados ou de rituais, e podem ser mantidos em segredo pela comunidade ou pelos membros designados. O desenvolvimento comercial do patrimônio cultural intangível é objeto de discussões internacionais atuais, com padrões internacionais surgindo lentamente. A única exceção está no uso comercial dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado de comunidades indígenas ou tradicionais, de acordo com a Convenção sobre Diversidade Biológica [*Convention on Biological Diversity*], na qual é mencionado,

ainda, que as mulheres são as principais responsáveis pela preservação e gestão da diversidade biológica. Orientações úteis nessa área são fornecidas pelas Diretrizes de Bonn sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Resultantes de seu Uso [[Bonn Guidelines on Access to Genetic Resources and Fair and Equitable Sharing of the Benefits Arising out of their Utilization](#)] e Diretrizes Akwé: Kon [[Akwé: Kon Guidelines](#)] e o Código Tkarihwaié:ri de Conduta Ética para Garantir o Respeito ao Patrimônio Cultural e Intelectual de Comunidades Indígenas e Locais [[Tkarihwaié:ri Code of Ethical Conduct to Ensure Respect for the Cultural and Intellectual Heritage of Indigenous and Local Communities](#)] divulgados de acordo com a Convenção sobre Diversidade Biológica (ver Bibliografia). Exemplos de desenvolvimento comercial incluem a comercialização de conhecimentos de medicina tradicional ou outras técnicas sagradas ou tradicionais de processamento de plantas, fibras ou metais. Expressões culturais tradicionais, como a venda de arte ou música, devem ser tratadas de acordo com a legislação nacional e prática internacional emergente.

NO50. Os clientes devem cumprir as leis nacionais aplicáveis, se houver, a respeito de seu uso do conhecimento, inovação ou práticas de Povos Indígenas para fins comerciais. Como essas informações, processos e materiais podem ser utilizados para fins sagrados ou de ritual por comunidades de Povos Indígenas e podem em alguns casos ser mantidos em segredo por essas comunidades ou seus membros designados, o cliente deve obter o consentimento informado do(s) proprietário(s) antes de usá-los ou divulgá-los, e em qualquer caso, permitir que as comunidades relevantes continuem a usar os materiais genéticos para fins cerimoniais ou habituais.

NO51. Quando um projeto propõe a exploração e o desenvolvimento do patrimônio cultural intangível, incluindo conhecimento, inovações ou práticas de Povos Indígenas, o cliente deve (i) investigar se o patrimônio cultural indígena é de propriedade individual ou coletiva antes de celebrar qualquer acordo com proprietário(s) indígena(s) local(is) do patrimônio cultural; (ii) obter o consentimento informado do(s) proprietário(s) indígena(s) de patrimônio cultural para o seu uso; e (iii) compartilhar os benefícios oriundos desse uso, conforme adequado, com as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. O cliente deve utilizar informações especializadas e não equivocadas na obtenção do CLPI de proprietários indígenas de patrimônio cultural, mesmo se a titularidade desse item estiver sendo contestada. O cliente deve documentar o CLPI das comunidades de Povos Indígenas afetadas para o desenvolvimento comercial proposto, além de quaisquer exigências de acordo com a lei nacional. Quando o compartilhamento de benefício for previsto, os benefícios devem ser determinados em termos mutuamente acordados como parte do processo de garantir o CLPI. Os benefícios podem incluir, por exemplo, benefícios de desenvolvimento sob a forma de emprego, treinamento vocacional e benefícios de acordo com o desenvolvimento da comunidade e programas similares, bem como provenientes da realização, comercialização e licenciamento de algumas formas de expressões culturais tradicionais. Os clientes devem estar cientes de exigências de consentimento específicas nos termos das convenções internacionais relevantes ou da lei nacional, e poderão ter que tratar das lacunas identificadas, se houver.

NO52. Os clientes devem estar conscientes de que o uso de nomes indígenas, fotografias e outros itens que ilustrem Povos Indígenas e o ambiente em que vivem pode ser delicado. O cliente deve avaliar as normas e preferências locais e consultar as comunidades relevantes antes de usá-los, mesmo para fins de nomear os locais dos projetos ou peças de equipamentos.

NO53. Os clientes devem consultar as exigências e orientações similares disponíveis no Padrão de Desempenho 8 e na Nota de Orientação 8 com relação ao patrimônio cultural de comunidades que não sejam de Povos Indígenas.



#### *Mitigação e Benefícios do Desenvolvimento*

**18. O cliente e as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas identificarão medidas de mitigação compatíveis com a hierarquia de mitigação descrita no padrão de Desempenho 1, bem como oportunidades de benefícios decorrentes do desenvolvimento culturalmente apropriados e sustentáveis. O cliente garantirá o fornecimento oportuno e equitativo das medidas acordadas às Comunidades Afetadas de Povos Indígenas.**

**19. A determinação, entrega e distribuição de indenizações e outras medidas de participação nos benefícios aos Povos Indígenas levarão em conta as leis, instituições e os costumes dessas comunidades, bem como seu nível de interação com a sociedade convencional. A elegibilidade para fins indenizatórios pode ter base individual ou coletiva ou combinar as duas formas.<sup>14</sup> Quando a indenização ocorrer de forma coletiva, serão definidos e implantados mecanismos que promovam a efetiva entrega e distribuição das indenizações a todos os membros elegíveis do grupo.**

**20. Vários fatores, incluindo, entre outros, a natureza e o contexto do projeto e a vulnerabilidade das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas, determinarão o modo como as comunidades devem beneficiar-se do projeto. As oportunidades identificadas deverão visar ao atendimento dos objetivos e preferências dos Povos Indígenas, incluindo a melhoria de seus padrões de vida e meios de subsistência de uma maneira culturalmente apropriada, bem como à promoção da sustentabilidade, em longo prazo, dos recursos naturais dos quais dependam.**

<sup>14</sup> Quando o controle de recursos e bens e a tomada de decisões forem predominantemente de natureza coletiva, serão realizados esforços para assegurar, quando possível, que os benefícios e a indenização sejam coletivos e levem em conta as diferenças entre as gerações e suas necessidades.

NO54. As Comunidades Afetadas de Povos Indígenas podem compreender múltiplos grupos e diferentes unidades sociais (por exemplo, indivíduos, clãs, tribos, etc.) dentro desses grupos. O projeto poderá impactar as unidades sociais de diferentes formas. Por exemplo, a tomada de terra poderá afetar o acesso e uso, por todos os membros, de terras e recursos e impactar especificamente as reivindicações de terras de apenas um clã, bem como qualquer uso atual dos recursos. A avaliação social deve ser a base de identificação de grupos afetados e do entendimento da natureza de impactos específicos.

NO55. A elegibilidade para compensação poderá ser individual, coletiva ou uma combinação de ambos. Por exemplo, com relação a terras e recursos naturais, Povos Indígenas elegíveis podem incluir membros da comunidade com direitos hereditários à propriedade e gestão de recursos, membros com direitos de uso e membros que atualmente utilizam o recurso. A determinação de elegibilidade e a estrutura e mecanismos adequados para a entrega e gestão da compensação deve levar em conta os resultados da avaliação social; as leis, instituições e costumes das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas, as mudanças diretas e induzidas que o projeto trará às Comunidades Afetadas de Povos Indígenas, incluindo a mudança de relações com a sociedade convencional; e a boa prática internacional.

#### *Mitigação e Compensação*

NO56. O cliente, junto com as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas, irá projetar mecanismos de mitigação e compensação adequados para tratar de impactos adversos induzidos pelo projeto. Em determinadas circunstâncias, a entrega da mitigação e compensação acordada poderá se beneficiar do desenvolvimento da capacidade de recursos humanos das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas, de forma a garantir a proteção, gestão sustentável e entrega contínua desses benefícios.

NO57. Se terras e recursos substitutos forem fornecidos às Comunidades Afetadas de Povos Indígenas, formas legalmente válidas e seguras de posse de terra devem ser fornecidas. A alocação de títulos à terra poderá ocorrer individual ou coletivamente, com base nos resultados da avaliação social; nas leis, instituições e costumes das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas; e nas mudanças diretas ou induzidas que o projeto trará às Comunidades Afetadas de Povos Indígenas, incluindo relações de mudança com a sociedade convencional.

NO58. Os mecanismos de mitigação e compensação (e intervenções de desenvolvimento associadas) devem ser documentados em um acordo e entregues como um programa integrado, seja por meio de uma PPI ou de um Plano de Desenvolvimento da Comunidade. O último poderá ser mais apropriado se os Povos Indígenas viverem ao lado de outros grupos afetados que não forem indígenas, mas que compartilhem vulnerabilidades similares e meios de subsistência relacionados.

#### *Oportunidades de Desenvolvimento mais Amplas*

NO59. Operações do setor privado podem proporcionar oportunidades únicas para um desenvolvimento mais amplo de Povos Indígenas. Dependendo do projeto e do contexto, o cliente poderá catalisar e/ou apoiar diretamente a entrega do programa de desenvolvimento para dar suporte ao desenvolvimento das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. Embora tratar de impactos adversos induzidos pelo projeto seja um requisito de conformidade nos termos do Padrão de Desempenho 7, o fornecimento de oportunidades de desenvolvimento mais amplas não é. Recomenda-se por boa prática, se existirem oportunidades, mas não é obrigatório. Em projetos de grande escala, o cliente poderá oferecer um conjunto mais abrangente de benefícios de desenvolvimento, como parte de sua comunidade ou esforço de desenvolvimento regional, ou um esforço para estimular empresas locais e a economia. O cliente também poderá procurar oportunidades para apoiar programas existentes moldados para entregar benefícios de desenvolvimento a Povos Indígenas, como programas educacionais bilíngues e programas de saúde e nutrição maternal e para crianças, atividades de geração de emprego e acordos para planos de microcrédito. Ao engajar-se com comunidades de Povos Indígenas, recomenda-se que a distinção entre os direitos relacionados à mitigação dos impactos adversos induzidos pelo projeto, de um lado, e oportunidades de desenvolvimento mais amplas, do outro lado, seja esclarecida, para evitar confusão e expectativas não razoáveis sobre o que o cliente deve fazer e o que poderá ser fornecido adicionalmente em termos de benefícios.

NO60. Essa programação de desenvolvimento poderá incluir: (i) suporte de prioridades de desenvolvimento de Povos Indígenas por meio de programas (como programas de desenvolvimento orientados para a comunidade e fundos sociais gerenciados localmente) desenvolvidos por governos em conjunto com Povos Indígenas; (ii) tratamento de questões de gênero e entre gerações que existam entre muitos Povos Indígenas, incluindo as necessidades especiais de mulheres, jovens e crianças indígenas; (iii) preparação de perfis participativos de Povos Indígenas para documentar sua cultura, estrutura demográfica, gênero e relações entre gerações e organização social, instituições, sistemas de produção, crenças religiosas e padrões de uso de recursos; (iv) fortalecimento da capacidade das comunidades de Povos Indígenas e organizações para preparar, implementar, monitorar e avaliar programas de desenvolvimento e interagir com a economia convencional; (v) proteção de conhecimento indígena, inclusive pelo fortalecimento de direitos de propriedade intelectual; e (vi) facilitação de parcerias entre o governo, organizações de Povos Indígenas, OSCs e o setor privado para promover programas de desenvolvimento para os Povos Indígenas.

NO61. A natureza e dimensão de oportunidades de desenvolvimento apropriadas irão variar. É importante identificar, planejar e implementar programas de desenvolvimento mediante consulta próxima com as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. Intervenções de desenvolvimento mais amplas

poderão ser documentadas em planos de desenvolvimento da comunidade ou regionais, conforme adequado.

#### *Responsabilidades do Setor Privado nos casos em que o Governo for Responsável pela Gestão das Questões dos Povos Indígenas*

**21. Quando o governo desempenhar um papel definido na gestão das questões dos Povos Indígenas relacionadas ao projeto, o cliente colaborará com o órgão governamental responsável, na medida em que possível e permitido, para obter resultados que estejam em conformidade com os objetivos deste Padrão de Desempenho. Ademais, quando a capacidade do governo for limitada, o cliente desempenhará um papel ativo durante o planejamento, a implantação e o monitoramento das atividades, conforme autorizado pelo órgão.**

**22. O cliente elaborará um plano que, juntamente com os documentos elaborados pelo órgão governamental responsável, atenderá aos requisitos pertinentes deste Padrão de Desempenho. Pode ser necessário que o cliente inclua (i) o plano, a implantação e a documentação referente ao processo de consulta informada e engajamento e o CLPI, quando pertinente; (ii) uma descrição dos direitos fornecidos pelo governo dos Povos Indígenas afetados; (iii) as medidas propostas para cobrir quaisquer lacunas entre esses direitos e os requisitos deste Padrão de Desempenho; e (iv) as responsabilidades financeiras e de implementação do órgão governamental e/ou do cliente.**

NO62. A legislação e regulamentos do governo anfitrião podem definir as responsabilidades para a gestão de aspectos dos Povos Indígenas e restringir a função e responsabilidades do setor privado com relação à gestão de impactos adversos sobre as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. Além disso, a legislação e regulamentos do governo anfitrião poderão ser inconsistentes com as exigências do Padrão de Desempenho 7 e por isso limitar o escopo de um cliente para implementar os processos exigidos e atingir os resultados pretendidos do Padrão de Desempenho. Nessas circunstâncias, os clientes devem buscar formas de cumprir as exigências e atingir os objetivos do Padrão de Desempenho 7, sem violar as leis aplicáveis. Os clientes devem se oferecer para desempenhar uma função ativa durante a preparação, implementação e monitoramento dos processos e devem coordenar com as autoridades governamentais relevantes os aspectos dos processos que podem ser facilitados de forma mais eficiente pelo cliente ou outros agentes, como consultores ou OSCs.

NO63. Em determinadas circunstâncias, um cliente poderá receber uma terra não ocupada para o projeto, que esteja livre de qualquer reivindicação atual, de um órgão governamental ou outra autoridade. Se a liberação ou preparação da terra tiver sido feita antes do projeto, mas não imediatamente antes da implementação do projeto, o cliente deve fazer uma determinação quanto a se o processo de garantir a terra e qualquer reassentamento necessário ocorreu de forma consistente com as exigências deste Padrão de Desempenho (e se aplicável, do Padrão de Desempenho 5) e, se não, se qualquer ação corretiva é viável para tratar da situação. Nessas circunstâncias, os seguintes fatores devem ser considerados: (i) a duração do período de interveniência entre a aquisição da terra e implementação do projeto; (ii) o processo, leis e ações por meio dos quais a aquisição da terra e o reassentamento foram realizados; (iii) o número de pessoas afetadas e a importância do impacto da aquisição de terra; (iv) a relação entre a parte que iniciou a aquisição de terra e o cliente; e (v) a situação atual e local das pessoas afetadas.

NO64. Se os procedimentos de compensação não forem tratados de acordo com a lei nacional ou a política, o cliente deve estabelecer métodos para determinar a compensação adequada e fornecê-la às Comunidades Afetadas de Povos Indígenas.

NO65. Se o órgão responsável permitir que o cliente participe do monitoramento contínuo de pessoas afetadas, o cliente deve projetar e realizar um programa de monitoramento com atenção particular àqueles que forem pobres e vulneráveis de forma a monitorar seus padrões de vida e eficácia da compensação, assistência ao reassentamento e restauração dos meios de subsistência. O cliente e o órgão responsável devem concordar com a alocação adequada de responsabilidades a respeito das auditorias de conclusão e ações corretivas.

## Anexo A

### Plano para Povos Indígenas (PPI)

O PPI é preparado de modo flexível e pragmático, e seu nível de detalhe varia dependendo do projeto específico e da natureza dos efeitos a serem tratados. Em geral e quando adequado, um PPI deve incluir os seguintes elementos:

#### **(a) Informações da linha de base/caracterização (do processo de avaliação de riscos e impactos socioambientais)**

Resumir as informações básicas relevantes que identifiquem claramente as Comunidades Afetadas, suas circunstâncias e meios de subsistência, com descrição e quantificação dos recursos naturais dos quais os Povos Indígenas dependem.

#### **(b) Principais Conclusões: Análise de Impactos, Riscos e Oportunidades (do processo de avaliação de riscos e impactos socioambientais)**

Resumir as principais conclusões, análise de impactos, riscos e oportunidades, e possíveis medidas recomendadas para mitigar os impactos adversos, aumentar os impactos positivos, conservar e gerenciar sua base de recursos naturais de forma sustentável e atingir o desenvolvimento sustentável da comunidade.

#### **(c) Resultado das Consultas (durante o processo de avaliação de riscos e impactos socioambientais) e Futuro Engajamento**

Descrever o processo de divulgação de informações, consultas e participação informada, e se relevante, o processo do CLPI, incluindo negociações em boa-fé e acordos documentados com as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas, e como os problemas levantados foram resolvidos. A estrutura de consultas para engajamento futuro deve descrever claramente o processo de consultas contínuas e de participação dos Povos Indígenas (incluindo homens e mulheres) no processo de implementação e operação do projeto.

#### **(d) Evitar, Minimizar e Mitigar os Impactos Negativos e Aumentar os Impactos Positivos**

Descrever com clareza as medidas acordadas no processo de divulgação de informações, consultas e participação informada para evitar, minimizar e mitigar os efeitos adversos em potencial sobre os Povos Indígenas e aumentar os impactos positivos. Incluir tempos de ação apropriados que detalhem as medidas a serem tomadas, as responsabilidades e o cronograma acordado para implementação (quem, como, onde e quando) (consultar o Padrão de Desempenho 1 e a Nota de Orientação 1 para obter mais detalhes sobre o conteúdo de um Plano de Ação). Sempre que possível, deve ser dada prioridade às medidas de prevenção e não às medidas de mitigação ou compensação.

#### **(e) Componente de Gestão dos Recursos Naturais com Base na Comunidade**

Se aplicável, este componente deve concentrar-se nos meios para garantir a continuação das atividades de subsistência essenciais para a sobrevivência dessas comunidades e suas práticas tradicionais e culturais. Essas atividades de subsistência podem incluir o pastoreio, a caça, a colheita ou a pesca artesanal. Este componente estabelece claramente como os recursos naturais dos quais dependem as Comunidades Afetadas e as diferentes áreas geográficas e habitats em que estão localizados serão conservados, gerenciados e utilizados de forma sustentável.



#### **(f) Medidas para Aumentar as Oportunidades**

Descrever claramente as medidas que permitem aos Povos Indígenas aproveitar as oportunidades geradas pelo projeto, e conservar e administrar de forma sustentável a utilização da base singular de recursos naturais da qual eles dependem. Essas oportunidades devem ser culturalmente adequadas.

#### **(g) Mecanismo de Reclamação**

Descrever os procedimentos adequados para tratar as reclamações apresentadas pelas Comunidades Afetadas de Povos Indígenas relativas à implementação e à operação do projeto. Ao projetar os procedimentos de reclamação, o cliente levará em consideração a disponibilidade de recursos jurídicos e mecanismos tradicionais de resolução de controvérsias entre os Povos Indígenas. As Comunidades Afetadas (homens e mulheres) devem ser informadas de seus direitos e das possibilidades de recursos ou medidas legais e administrativas, e de qualquer ajuda legal disponível para assisti-las como parte do processo de consulta e participação informada. O mecanismo de reclamação deve fornecer uma solução de reclamações justa, transparente e tempestiva, sem nenhum custo e, se necessário, fornecer espaços especiais para que as mulheres, os jovens e os idosos, bem como outros grupos vulneráveis da comunidade possam apresentar suas reclamações.

#### **(h) Custos, orçamento, cronograma, responsabilidades organizacionais**

Incluir um resumo adequado dos custos de implementação, orçamento e responsabilidade pelo financiamento, cronograma das despesas e responsabilidades organizacionais para a gestão e a administração dos fundos e das despesas do projeto.

#### **(i) Monitoramento, Avaliação e Apresentação de Relatórios**

Descrever os mecanismos de monitoramento, avaliação e apresentação de relatórios (incluindo as responsabilidades, frequências, feedback e processos de ações corretivas). Os mecanismos de monitoramento e avaliação devem incluir os acordos para divulgação contínua de informações, consulta e participação informada com as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas (homens e mulheres) e para a implementação e financiamento de qualquer ação corretiva identificada no processo de avaliação.

### **Bibliografia Anotada**

Os requisitos previstos no padrão de desempenho estão relacionados às convenções e orientações internacionais contidas nesta bibliografia.

#### **Seis Convenções das Nações Unidas Relevantes para Povos Indígenas**

Segue abaixo uma relação das convenções das Nações Unidas (ONU) que são relevantes para questões relacionadas a povos indígenas.

- Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
- Convenção sobre os Direitos da Criança
- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
- Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial

Links para essas seis convenções da ONU estão disponíveis em <http://www2.ohchr.org/english/law>. O status de ratificação de cada convenção por país encontra-se disponível em <http://treaties.un.org/Pages/Treaties.aspx?id=4&subid=A&lang=en>.

#### **Tratados, Declarações e Orientações**

OIT (Organização Internacional do Trabalho). 1989. “Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes.” (*Convention Concerning Indigenous and Tribal Peoples in Independent Countries*) OIT, Genebra. <http://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C169>

Secretaria da Convenção sobre Diversidade Biológica. 1992. “Convenção Sobre Diversidade Biológica.” (*Convention on Biological Diversity*) 1992. Secretaria da Convenção sobre Diversidade Biológica, Montreal. <http://www.cbd.int>. O site dessa convenção fornece informações sobre a convenção, lista as nações signatárias e especialistas em biodiversidade e oferece outras informações úteis.

———. 2002. “Diretrizes de Bonn sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Resultantes de seu Uso.” (*Bonn Guidelines on Access to Genetic Resources and Fair and Equitable Sharing of the Benefits Arising out of Their Utilization.*) Secretaria da Convenção sobre Diversidade Biológica, Montreal. [www.cbd.int/doc/publications/cbd-bonn-gdls-en.pdf](http://www.cbd.int/doc/publications/cbd-bonn-gdls-en.pdf). As diretrizes fornecem informações sobre a criação de medidas legislativas, administrativas ou de política para acesso e compartilhamento de benefícios e para a negociação de acordos contratuais para acesso e compartilhamento de benefícios.

———. 2004. “Diretrizes Akwé: Kon.” (*Akwé: Kon Guidelines.*) Convenção sobre Diversidade Biológica, Montreal. [www.cbd.int/doc/publications/akwe-brochure-en.pdf](http://www.cbd.int/doc/publications/akwe-brochure-en.pdf). As diretrizes voluntárias fornecem informações sobre a condução de avaliações do impacto cultural e socioambiental dos desenvolvimentos propostos para acontecerem ou que têm a probabilidade de impactar locais, terras e águas sagradas ocupadas ou utilizadas tradicionalmente por comunidades indígenas ou locais.

- . 2011a. “Protocolo de Nagoya (Decisão X/1 COP 10) sobre Acesso a Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Decorrentes de seu Uso.” (*Nagoya Protocol (COP 10 Decision X/1) on Access to Genetic Resources and the Fair and Equitable Sharing of Benefits Arising from Their Utilization to the Convention on Biological Diversity*) Convenção sobre Diversidade Biológica, Nova York. <http://www.cbd.int/abs/>. O acordo internacional tem como intuito repartir os benefícios decorrentes do uso de recursos genéticos de forma justa e equitativa. O Protocolo de Nagoya estará aberto para assinatura por Partes da Convenção a partir de 2 de fevereiro de 2011 até 1 de fevereiro de 2012. Quando entrar em vigor, ele substituirá as Diretrizes de Bonn.
- . 2011b. “Código Tkarihwaí:ri de Conduta Ética para Garantir o Respeito ao Patrimônio Cultural e Intelectual de Comunidades Indígenas e Locais.” (*The Tkarihwaí:ri Code of Ethical Conduct to Ensure Respect for the Cultural and Intellectual Heritage of Indigenous and Local Communities*.) Secretaria da Convenção sobre Diversidade Biológica, Montreal. <http://www.cbd.int/decision/cop/?id=12308>. Também uma das Decisões do COP 10 de Nagoya, o código fornece diretrizes voluntárias sobre trabalho com comunidades locais e indígenas a respeito do conhecimento tradicional e dos recursos que usam.
- ONU (Organização das Nações Unidas). 2007. “Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.” (*United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples*) ONU, Genebra. [http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS\\_en.pdf](http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_en.pdf).
- Banco Mundial. 2005. “Povos Indígenas.” (*Indigenous Peoples*) Política Operacional 4.10, Banco Mundial, Washington, DC. <http://go.worldbank.org/TE769PDWN0>. Esta política enfatiza a necessidade de mutuários e membros da equipe do Banco Mundial identificarem povos indígenas, consultá-los e garantir que participem e sejam beneficiados com as operações financiadas pelo Banco de forma culturalmente adequada. Também tem por objetivo garantir que impactos adversos sobre os povos indígenas sejam evitados, ou caso não seja possível evitar, minimizados ou mitigados.

#### Orientações Adicionais

- Conselho Internacional de Mineração e Metais (*International Council on Mining and Metals - ICMM*). 2010. Guia de Boas Práticas: Povos Indígenas e Mineração. (*Good Practice Guide: Indigenous Peoples and Mining-ICMM*.) Londres. <http://www.icmm.com/library/indigenouspeoplesguide>.
- IFC (Corporação Financeira Internacional). 2001a. Manual para a Elaboração de um Plano de Ação de Reassentamento (*Handbook for Preparing a Resettlement Action Plan*). [http://www1.ifc.org/wps/wcm/connect/topics\\_ext\\_content/ifc\\_external\\_corporate\\_site/ifc+sustainability/publications/publications\\_handbook\\_rap\\_wci\\_1319577659424](http://www1.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/ifc+sustainability/publications/publications_handbook_rap_wci_1319577659424). Este manual de 100 páginas fornece uma orientação passo a passo sobre o processo de planejamento do reassentamento e inclui ferramentas práticas como listas de verificação de implementação, pesquisas de amostra e estruturas de monitoramento.
- . 2001b. “Investindo em Pessoas: Sustentando Comunidades por meio de Melhores Práticas Comerciais” (*Investing in People: Sustaining Communities through Improved Business Practice*). IFC, Washington, DC. [http://www1.ifc.org/wps/wcm/connect/topics\\_ext\\_content/ifc\\_external\\_corporate\\_site/ifc+sustainability/publications/publications\\_handbook\\_investinginpeople\\_wci\\_1319578798743](http://www1.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/ifc+sustainability/publications/publications_handbook_investinginpeople_wci_1319578798743). Este documento é um guia de recursos para estabelecer programas eficazes de desenvolvimento da comunidade.

- . 2003. Nota 3 sobre Melhores Práticas “Abordagem das Dimensões Sociais de Projetos do Setor Privado” (*Addressing the Social Dimensions of Private Sector Projects*), IFC, Washington, DC.  
[http://www1.ifc.org/wps/wcm/connect/topics\\_ext\\_content/ifc\\_external\\_corporate\\_site/ifc+sustainability/publications/publications\\_gpn\\_socialdimensions\\_wci\\_1319578072859](http://www1.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/ifc+sustainability/publications/publications_gpn_socialdimensions_wci_1319578072859).  
Esta nota serve como um guia prático para realizar a avaliação do impacto social no nível do projeto para projetos financiados pela IFC.
- . 2007. “Convenção 169 da OIT e o Setor Privado: Perguntas e Respostas para os Clientes da IFC” (*ILO Convention 169 and the Private Sector: Questions and Answers for IFC Clients*). IFC, Washington, DC.  
[http://www1.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics\\_ext\\_content/ifc\\_external\\_corporate\\_site/IFC%20Sustainability/Publications/Publications\\_Handbook\\_ILO169\\_WCI\\_1319577902926?id=f6b6410048d2f0ef8d17bd4b02f32852&WCM\\_Page.ResetAll=TRUE&CACHE=GNNE&CONTENTCACHE=GNNE&CONNECTORCACHE=GNNE&SRV=Page](http://www1.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/IFC%20Sustainability/Publications/Publications_Handbook_ILO169_WCI_1319577902926?id=f6b6410048d2f0ef8d17bd4b02f32852&WCM_Page.ResetAll=TRUE&CACHE=GNNE&CONTENTCACHE=GNNE&CONNECTORCACHE=GNNE&SRV=Page). Esta nota tem como intuito ser um guia prático para os clientes da IFC que operam em países que ratificaram a Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais.
- . 2007. Participação dos interessados: Manual de Melhores Práticas para Fazer Negócios em Mercados Emergentes (*Stakeholder Engagement: A Good Practice Handbook for Companies Doing Business in Emerging Markets*). Washington, DC: IFC.  
<http://www.ifc.org/HB-StakeholderEngagement>. Este livro explica as novas abordagens e formas de engajamento com comunidades locais afetadas.
- . 2009. *Projetos e Pessoas: Manual para Abordagem da Imigração Induzida pelo Projeto (Projects and People: A Handbook for Addressing Project-Induced In-migration)*. Washington, DC: IFC.  
[http://www1.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics\\_ext\\_content/ifc\\_external\\_corporate\\_site/IFC%20Sustainability/Publications/Publications\\_Handbook\\_Inmigration\\_WCI\\_1319576839994?id=2277158048d2e745ac40bd4b02f32852&WCM\\_Page.ResetAll=TRUE&CACHE=GNNE&CONTENTCACHE=GNNE&CONNECTORCACHE=GNNE&SRV=Page](http://www1.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/IFC%20Sustainability/Publications/Publications_Handbook_Inmigration_WCI_1319576839994?id=2277158048d2e745ac40bd4b02f32852&WCM_Page.ResetAll=TRUE&CACHE=GNNE&CONTENTCACHE=GNNE&CONNECTORCACHE=GNNE&SRV=Page). Este livro é um guia de recursos, explorando a natureza da imigração induzida pelo projeto e seus possíveis impactos nas comunidades anfitriãs, incluindo povos indígenas.
- OIT (Organização Internacional do Trabalho). 1989. “Convenção da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (nº 169): Um Manual”. (*ILO Convention on Indigenous and Tribal Peoples (No. 169): A Manual*). OIT, Genebra. [http://www.ilo.org/indigenous/Resources/Guidelinesandmanuals/lang--en/docName--WCMS\\_088485/index.htm](http://www.ilo.org/indigenous/Resources/Guidelinesandmanuals/lang--en/docName--WCMS_088485/index.htm). Este manual fornece definições e orientações úteis sobre a Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.
- OIT (Organização Internacional do Trabalho) e Comissão Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos (*African Commission on Human and Peoples’ Rights*) (ACHPR). 2009. “Relatório Geral do Projeto de Pesquisa pela Organização Internacional do Trabalho e a Comissão Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos sobre a Proteção Constitucional e Legislativa dos Direitos de Povos Indígenas em 24 Países Africanos” (*Overview Report of the Research Project by the International Labour Organization and the African Commission on Human and Peoples’ Rights on the Constitutional and Legislative Protection of the Rights of Indigenous Peoples in 24 African Countries*). Genebra:OIT.

[http://www.ilo.org/indigenous/Resources/Publications/lang--en/docName--WCMS\\_115929/index.htm](http://www.ilo.org/indigenous/Resources/Publications/lang--en/docName--WCMS_115929/index.htm).

ONU (Organização das Nações Unidas). 2008. "Kit de Recursos sobre Questões de Povos Indígenas (*Resource Kit on Indigenous Peoples' Issues*). ONU, Nova York. [http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/resource\\_kit\\_indigenous\\_2008.pdf](http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/resource_kit_indigenous_2008.pdf).

**Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres-UNIFEM** (*United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women*). 2004. "Importante: Garantindo os Direitos e Participação de Mulheres Indígenas" (*At a Glance: Securing Indigenous Women's Rights and Participation*). Boletim Informativo UNIFEM, UNIFEM, Nova York. [http://www.unifem.org/materials/fact\\_sheets.php?StoryID=288](http://www.unifem.org/materials/fact_sheets.php?StoryID=288).

Grupo de Desenvolvimento das Nações Unidas. 2008. *Diretrizes sobre Questões de Povos Indígenas (Guidelines on Indigenous Peoples' Issues)*. Organização das Nações Unidas: Genebra. [http://www.ohchr.org/Documents/Publications/UNDG\\_training\\_16EN.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Publications/UNDG_training_16EN.pdf).

#### **Desenvolvimento de Consentimento Livre, Prévio e Informado**

Lehr, Amy K. and Gare A. Smith. 2010. *Implementando uma Política Corporativa de Consentimento Livre, Prévio e Informado: Benefícios e Desafios (Implementing a Corporate Free, Prior, and Informed Consent Policy: Benefits and Challenges)*. Boston: Foley Hoag. [http://www.foleyhoag.com/NewsCenter/Publications/eBooks/Implementing\\_Informed\\_Consent\\_Policy.aspx](http://www.foleyhoag.com/NewsCenter/Publications/eBooks/Implementing_Informed_Consent_Policy.aspx).

Motoc, Antoanella-Iulia and Tebtebba Foundation. 2004. "Trabalho Preliminar sobre o Princípio do Consentimento Livre, Prévio e Informado de Povos Indígenas com Relação ao Desenvolvimento Afetando suas Terras e Recursos Naturais" (*Preliminary Working Paper on the Principle of Free, Prior and Informed Consent of Indigenous Peoples in Relation to Development Affecting Their Lands and Natural Resources*). E/CN.4/Sub.2/AC.4/2004/4, Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Genebra. <http://www2.ohchr.org/english/issues/indigenous/docs/documents22.htm>.

Sohn, Jonathan, ed. 2007. "Desenvolvimento sem Conflito: O Case de Negócios para o Consentimento da Comunidade" (*Development without Conflict: The Business Case for Community Consent*). World Resources Institute, Washington, DC. <http://www.wri.org/publication/development-without-conflict>.